



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 074/2012

(Protocolo n. 36.720/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de operadora de telefonia celular para a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRES nas Eleições 2012.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 27 de julho de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto deste certame, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

- **ITEM 1: o preço, no valor TOTAL para fornecimento de 109 (cento e nove) chips habilitados; e**
- **ITEM 2: o preço MENSAL da franquia para cada acesso, considerando a utilização de, no mínimo, 90 minutos/mês, incluindo no valor, ainda, habilitação intragrupo gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo.**

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que os **ITENS 1 e 2** (GRUPO 1) deste certame serão adjudicados a um ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para ambos os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os ITENS 1 e 2, integrantes do GRUPO 1.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. O licitante deverá possuir cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital), sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.9.1. O cumprimento do disposto no subitem 4.9 será verificado pela Pregoeira no site da operadora, após a fase de lances.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o Grupo 1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL dos *chips* (ITEM 1) e pelo VALOR MENSAL da franquia por acesso (ITEM 2).

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos ITENS 1 e 2, que compõem o Grupo 1.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o Grupo 1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para o Grupo.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o Grupo 1 deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) não tenha cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico, conforme verificará a Pregoeira no site da empresa; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3;
- e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata este subitem deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, e por ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. entregar os *chips* habilitados na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, no 1º andar do prédio anexo à sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço

proposto; após recebidos, os *chips* serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.2.1. os *chips* habilitados deverão ser entregues até o dia 15.08.2012;

12.1.2.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para a substituição dos *chips*, de que trata a subitem 12.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

12.1.2.3. em caso de substituição dos *chips*, conforme previsto nos subitens 12.1.2 e 12.1.11.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

12.1.3. observar, na execução o contrato, o seguinte:

a) cada acesso (*chip*) deverá possuir franquia de, no mínimo, 90 (noventa) minutos mensais;

b) as ligações intragrupo deverão ser gratuitas; e

c) os serviços deverão ser prestados a partir de 15.08.2012, encerrando-se em 15.10.2012.

12.1.3.1. para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, o contrato será prorrogado até 16.11.2012, para os acessos que se fizerem necessários, conforme notificação que será enviada ao licitante vencedor logo após a apuração do resultado do 1º turno das Eleições 2012.

12.1.4. permitir que, esgotados os créditos da franquia contratada, o TRESA possa adquirir uma recarga (pré-paga) de qualquer valor, para possibilitar o recebimento e a realização de ligações telefônicas, com as mesmas tarifas do plano contratado;

12.1.5. apresentar, após o término do contrato, fatura centralizada de cobrança, discriminando o uso por linha;

12.1.6. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.7. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

12.1.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.10. possibilitar ao TRESA, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

12.1.11. prestar garantia aos *chips* fornecidos pelo prazo legal de 3 (três) meses;

12.1.11.1. caso ocorra defeito em *chip*, durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação realizada pelo setor competente do TRESA.

12.1.12. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.13. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou

anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

17.6. O TRESP reserva-se o direito de não executar os serviços referentes ao 2º turno das Eleições, caso este não venha a ocorrer, procedendo à anulação parcial do empenho emitido.

Florianópolis, 11 de julho de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 074/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso temporário de Serviço Móvel Pessoal para as Zonas Eleitorais e para o TRESA nas Eleições 2012, sendo:

a) 10 (dez) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*), com DDD 48, serão destinados à sede do TRESA; e

b) 99 (noventa e nove) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*), serão destinados às Zonas Eleitorais (ZE's), com DDD das respectivas regiões, sediados nos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
* Blumenau	3 ^a	1
* Blumenau	88 ^a	1
* Blumenau	89 ^a	1
* Florianópolis	12 ^a	1
* Florianópolis	13 ^a	1
* Florianópolis	100 ^a	1
* Florianópolis	101 ^a	1
* Joinville	19 ^a	1
* Joinville	76 ^a	1
* Joinville	95 ^a	1
* Joinville	96 ^a	1
* Joinville	105 ^a	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Abelardo Luz	71 ^a	1
Araranguá	1 ^a	1
Balneário Camboriú	56 ^a	1
Balneário Camboriú	103 ^a	1
Balneário Piçarras	68 ^a	1
Barra Velha	80 ^a	1
Biguaçu	2 ^a	1
Bom Retiro	4 ^a	1
Braço do Norte	44 ^a	1
Brusque	5 ^a	1
Brusque	86 ^a	1
Caçador	6 ^a	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Campos Novos	7 ^a	1
Canoinhas	8 ^a	1
Capinzal	37 ^a	1
Chapecó	35 ^a	1
Chapecó	94 ^a	1
Concórdia	9 ^a	1
Concórdia	90 ^a	1
Criciúma	10 ^a	1
Criciúma	92 ^a	1
Criciúma	98 ^a	1
Cunha Porã	83 ^a	1
Curitibanos	11 ^a	1
Dionísio Cerqueira	50 ^a	1
Fraiburgo	77 ^a	1
Gaspar	64 ^a	1
Guaramirim	60 ^a	1
Ibirama	14 ^a	1
Içara	79 ^a	1
Imbituba	73 ^a	1
Indaial	15 ^a	1
Itaiópolis	38 ^a	1
Itajaí	16 ^a	1
Itajaí	97 ^a	1
Itapema	91 ^a	1
Itapiranga	65 ^a	1
Ituporanga	39 ^a	1
Jaraguá do Sul	17 ^a	1
Jaraguá do Sul	87 ^a	1
Joaçaba	18 ^a	1
Joaçaba	85 ^a	1
Lages	21 ^a	1
Lages	93 ^a	1
Lages	104 ^a	1
Laçuna	20 ^a	1
Mafra	22 ^a	1
Maravilha	58 ^a	1
Orleans	23 ^a	1
Palhoça	24 ^a	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Palmitos	41 ^a	1
Papanduva	81 ^a	1
Pinhalzinho	66 ^a	1
Pomerode	55 ^a	1
Ponte Serrada	63 ^a	1
Porto União	25 ^a	1
Quilombo	78 ^a	1
Rio do Sul	26 ^a	1
Rio do Sul	102 ^a	1
Rio Negrinho	74 ^a	1
Santa Cecília	51 ^a	1
Santo Amaro da Imperatriz	67 ^a	1
São Bento do Sul	30 ^a	1
São Carlos	70 ^a	1
São Domingos	75 ^a	1
São Francisco do Sul	27 ^a	1
São João Batista	53 ^a	1
São Joaquim	28 ^a	1
São José	29 ^a	1
São José	84 ^a	1
São José do Cedro	72 ^a	1
São Lourenço do Oeste	49 ^a	1
São Miguel do Oeste	45 ^a	1
Seara	61 ^a	1
Sombrio	54 ^a	1
Taió	46 ^a	1
Tangará	47 ^a	1
Tijucas	31 ^a	1
Timbó	32 ^a	1
Tubarão	33 ^a	1
Tubarão	99 ^a	1
Turvo	42 ^a	1
Urubici	59 ^a	1
Urussanga	34 ^a	1
Videira	36 ^a	1
Xanxerê	43 ^a	1
Xaxim	48 ^a	1

1.1.1. Nos municípios assinalados com “*” há possibilidade de ocorrer segundo turno das Eleições.

1.2. Para cada acesso, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 90 (noventa) minutos mensais para a realização de ligações pelos servidores do TRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 074/2012, de ____/____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada:

- a) R\$ _____ (_____) por *chip* fornecido, totalizando, as 109 (cento e nove) unidades, R\$ _____ (____); e
- b) R\$ _____ (_____) mensais por acesso, pela prestação dos serviços de telefonia, totalizando, as 109 (cento e nove) unidades, R\$ _____ (_____) mensais.

2.1.1. O valor mensal de que trata a letra “b” da subcláusula 2.1, inclui a utilização dos minutos mensais de que trata a subcláusula 1.2, bem como habilitação intragrupo gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo.

2.1.2. Para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, poderá ser prorrogada a habilitação para até 22 (vinte e dois) acessos, referentes às linhas destinadas a estas Zonas Eleitorais e à sede do TRESA, para os quais será cobrado o valor mensal por acesso de que trata a subcláusula 2.1, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados a partir de 15.08.2012, encerrando-se em 15.10.2012.

3.2. Os *chips* deverão ser entregues, devidamente habilitados, até o dia 15.08.2012.

3.3. Para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, o contrato será prorrogado até 16.11.2012, para os acessos que se fizerem necessários, conforme notificação que será enviada à Contratada logo após a apuração do resultado do 1º turno das Eleições 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ___/___/2012, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 074/2012 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os *chips* habilitados na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, no 1º andar do prédio anexo à sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os *chips* serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para a substituição dos *chips*, de que trata a subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.2.2. em caso de substituição dos *chips*, conforme previsto nas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.11.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. observar, na execução o contrato, o seguinte:

a) cada acesso (*chip*) deverá possuir franquia de, no mínimo, 90 (noventa) minutos mensais; e

b) as ligações intragrupo deverão ser gratuitas.

10.1.4. permitir que, esgotados os créditos da franquia contratada, o TRESA possa adquirir uma recarga (pré-paga) de qualquer valor, para possibilitar o recebimento e a realização de ligações telefônicas, com as mesmas tarifas do plano contratado;

10.1.5. apresentar, após o término do contrato, fatura centralizada de cobrança, discriminando o uso por linha;

10.1.6. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.7. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.10. possibilitar ao TRESA, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.11. prestar garantia aos *chips* fornecidos pelo prazo legal de 3 (três) meses;

10.1.11.1. caso ocorra defeito em *chip*, durante o prazo de garantia, o licitante vencedor deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação realizada pelo setor competente do TRESA.

10.1.12. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 074/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 074/2012**ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

1. Objeto: contratação de serviços especializados de locação de acessos temporários de serviço móvel pessoal para as Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina e para o TRESA, com o fornecimento de **109 acessos** devidamente habilitados, distribuídos conforme abaixo:

- 99 (noventa e nove) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*) para as Zonas Eleitorais com DDD das respectivas regiões e 10 (dez) acessos (*chips*) com DDD 48 habilitados para o TRESA, consoante tabela anexa.

Obs. A contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios relacionados no Anexo deste projeto básico.

2. Justificativa:

A contratação solicitada é necessária para aperfeiçoar as atividades de suporte aos Cartórios Eleitorais e aos mesários, que serão desenvolvidas pelos técnicos e servidores das Zonas Eleitorais e deste Tribunal, durante o período eleitoral. O serviço especializado de locação de acessos temporários de serviço móvel pessoal consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA e não se traduz em necessidade continuada deste Tribunal. A adjudicação será global, consoante tabela anexa. Por oportuno, vale ressaltar que os serviços ora solicitados estão previstos no Planejamento da Eleições, no subitem 10.02.05.01, como de responsabilidade desta Coordenadoria.

3. Especificações:

3.1 Os acessos temporários de serviço móvel pessoal serão utilizados pelos servidores das Zonas Eleitorais e deste Tribunal.

3.2 Os acessos em questão serão habilitados para uso exclusivo nos municípios de Santa Catarina.

3.3. O período de locação será do dia **15.8.2010 até 15.10.2012** (1º turno das Eleições).

3.4. Para o 2º turno das Eleições 2012 (Florianópolis, Joinville e Blumenau), se houver, o contrato será prorrogado até 16.11.2012, para os acessos que se fizerem necessários, conforme notificação que será enviada à Contratada logo após a apuração do resultado do 1º turno das Eleições 2012.

3.5 A entrega dos *chips*, até 15.08.2012, será na sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 80, Edifício anexo, 1º andar, Centro, nesta Capital.

4. Da proposta:

4.1 Na proposta deverão estar incluídos os seguintes valores:

- **ITEM 1:** fornecimento dos 109 (cento e nove) *chips* habilitados; e
- **ITEM 2:** valor mensal de franquia para cada acesso, considerando a utilização de, no mínimo, 90 (noventa) minutos (por mês), incluindo ainda, habilitação intragrupo gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo.

4.2. As operadoras deverão permitir que ao acabarem os créditos da franquia contratada, o TRESA possa comprar uma recarga (pré-paga) de qualquer valor para continuar a falar, com as mesmas tarifas do plano contratado.

5. Deveres da Contratada:

5.1 Prestar garantia aos *chips* fornecidos pelo prazo de 3 (três) meses.

5.2 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.3 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

5.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.6 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço.

5.7 A empresa vencedora deverá apresentar, após a vigência do contrato, fatura centralizada de cobrança discriminando o uso por linha.

6. Vigência: a vigência do contrato terá início com o recebimento, pelo licitante vencedor, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

SIASG: 18139

Vilson R. Rezzadori
Coordenador de Apoio Administrativo

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA AS ELEIÇÕES 2012

MUNICÍPIO	ZE/TRESC	QUANT. DE CHIPS
* Blumenau	3ª ZE	1
* Blumenau	88ª ZE	1
* Blumenau	89ª ZE	1
* Florianópolis	12ª ZE	1
* Florianópolis	13ª ZE	1
* Florianópolis	100ª ZE	1
* Florianópolis	101ª ZE	1
* Florianópolis	TRESC	10
* Joinville	19ª ZE	1
* Joinville	76ª ZE	1
* Joinville	95ª ZE	1
* Joinville	96ª ZE	1
* Joinville	105ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
Araranguá	1ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Itapiranga	65ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZE/TRESC	QUANT. DE CHIPS
Palmitos	41ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1
Tubarão	33ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
TOTAL		109

* possibilidade de segundo turno.

PREGÃO N. 074/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO
1	Valor total para fornecimento de 109 <i>chips</i> habilitados	1.079,10
2	Valor mensal da franquia para <u>cada</u> acesso, considerando a utilização de, no mínimo, 90 minutos/mês, incluindo no valor, ainda, habilitação intragrupo gratuito entre linhas do mesmo CNPJ completo	44,90

Orçamento emitido em 18.06.2012.